



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 315/2018 – CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2017-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia referente à reforma da Praça da Criança, localizada na Folha 17, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá – PA.

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 126/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM - Processo nº 315/2018 – CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, tendo como objeto a *contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à reforma da Praça da Criança, localizada na Folha 17, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá – PA*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes dos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 1180, em 04 (quatro) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Memo. (Ofício) nº 670/2017 – SEVOP CEL/SEVOP/PMM, solicitando abertura de procedimento licitatório e encaminhando informações e documentação necessária (fls. 02);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que a despesa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



possui adequação orçamentária e financeira em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);

- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado pela SEVOP/PMM, para fiscalização e acompanhamento do contrato a ser firmado, Sr. Alex Amoury Siqueira (fl. 04);
- Termo de Autorização para abertura do procedimento licitatório, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 05);
- Justificativa em consonância com o Planejamento Estratégico, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 06-07);
- Portaria 012/2017-GP nomeando do Sr. Fabio Cardoso Moreira para exercer a função de Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 08)
- Separador de folhas – Reforma Praça da Criança – Memorial descritivo/ Termo de Referência (fl. 09);
- Memorial Descritivo e Termo de Referência (fls.10-16);
- Planilha Orçamentária (fl. 17);
- Separador de folhas – Execução de reforma da Praça da Criança – Justificativa Técnica (fl. 18);
- Justificativa Técnica – Nota Técnica subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 19);
- Planilha Orçamentária (fl. 20)
- Memória de Cálculo (fls. 21-23);
- Preço Unitário dos Serviços (fls. 24-28);
- Cronograma físico-financeiro (fl. 29);
- Tabela de Composição de BDI (fl. 30);
- Solicitação de Despesa nº 20180110002 (fl. 31);
- Comprovante de Autuação Processual emitido pelo SPCP – Sistema de Protocolo e Controle de Processos (fl. 32);
- Memorando (Ofício) nº 014/2018 – CEL/SEVOP à SEPLAN/PMM, solicitando emissão de Parecer Orçamentário (fl. 33);
- Parecer Orçamentário nº 009/2018 – SEPLAN/PMM (fl. 34);
- Portaria nº 1.740/2017 – GP, designando servidores para compor a CEL/SEVOP/PMM (fls. 35-36);
- Minuta de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM e respectivos anexos (fls. 37-72);
- Memo. (Ofício) nº 030/2018 – CEL/SEVOP, encaminhando os autos à PROGEM, para análise e emissão de Parecer Jurídico (fl. 73);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 22/01/2018, manifestando-se favorável ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 74-77);
- Portaria 012/2017-GP nomeando do Sr. Fabio Cardoso Moreira para exercer a função de Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 78);
- Edital de Licitação e anexos – Tomada de Preços nº 002/2018-CEL/SEVOP/PMM (fls. 79-114);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado - IOEPA, edição nº 33555 de 08/02/2018 (fl. 115);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia do dia 08/02/2018 (fls. 116-117);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, edição nº 1918 de 08/02/2018 (fl. 117);
- Separador de folhas – RETIRADA DO EDITAL (fl.119);
- Termo/solicitação de Retirada do Edital (fls. 121-146);
- Separador de Folhas – CREDENCIAMENTO (fl. 147);
- Empresa AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME (fls. 148-153);
- Empresa FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME (fls. 154-174);
- Empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP (fls. 175-183);
- Empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls.184-190);
- Empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI – ME (fls. 191-767);
- Empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – ME (fls. 208-218);
- DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO (Continuação);
- Empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI - (fls. 219-227);
- Empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 228-243);
- Empresa CONSTRUSULPA CONSTRUTORA SUL DO PARÁ LTDA (fls. 244-249);
- Empresa CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA (fls. 250-254);
- Empresa PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI (fls. 255-268);
- Empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA – ME (fls. 269-278);
- Empresa CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI (fls. 279-286);
- Termo de Encerramento Volume I (fl.287);

VOLUME II

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Termo de Abertura de Volume II (fl. 288);
- Separador de Folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fl. 289);



- Empresa CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI (fls. 290-317);
- Empresa CONSTRUSULPA CONSTRUTORA SUL DO PARÁ LTDA (fls. 318-366);
- Empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI – ME (fls. 367-397);
- Empresa CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA (fls. 398-454);
- Empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 455-499);
- Empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls. 500-565);
- Empresa PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI (fls. 566-616);
- Termo de encerramento Volume II (fls. 617);

VOLUME III

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Termo de Abertura de Volume III (fl. 618);
- Separador de Folhas – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fls. 619);
- Empresa FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME (fls. 620-676);
- Empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP (fls. 677-735);
- Empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – ME (fls. 736-788);
- Empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI - (fls. 789-862);
- Termo de Encerramento do Volume III (fls. 863);

VOLUME IV

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Termo de Abertura de Volume IV (fl. 864);
- Separador de Folhas – PROPOSTAS (fl. 865);
- Empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA – ME (fls. 866-898);
- Empresa AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME (fls. 899-936);
- Empresa FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME (fls. 937-950);
- Empresa CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA (fls. 951-969);
- Empresa AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME (fls. 970-988);
- Empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP (fls. 989-1.005);
- Empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls. 1.006-1.025);
- Empresa PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI (fls. 1.026-1.043);
- Empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 1.044-1.059);
- Empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA – ME (fls. 1.060-1076);



- Empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – ME (fls. 1.077-1.102);
- Empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI - (fls. 1.103-1.129);
- Ata de abertura (fls. 1.130-1.132);
- Planilha Equalização (fl. 1.134-1.135);
- Nota Técnica – Análise Propostas Orçamentários (fls. 1.136);
- Ata de Julgamento das Propostas (fl. 1.137)
- E-mail da SEVOP encaminhando o resultado do TP 002/2018 – Referente à Praça da Criança aos licitantes (fl. 1.138);
- Análise Prévia sob BDI'S e Leis Sociais (fls. 1.139);
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 1.140-1.150);
- Confirmação de autenticidades das certidões (fls. 1.151-1.179);
- Memo. (Ofício) nº 148/2018 – CEL/SEVOP encaminhando os autos para análise e parecer da CONGEM (fl. 1.180).

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados coma indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No caso em tela, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM às fls. 74-77, emitido em 22/01/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações.



Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas à fls. 02 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Constam, ainda, a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), e a Justificativa Técnica (fls. 18-19), ambas subscritas pela autoridade competente.

Consta Termo de Autorização para abertura do processo licitatório, conforme documento acostado à fl. 05.

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência às fls. 09-16, contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Consta dos autos informação quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, consubstanciada em Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, à fl. 04 dos autos.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o SINAPI, CUP e SEDOP, conforme Planilha Orçamentária à fl. 20 dos autos, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços (anexada ao Edital), à fl. 94 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R\$ 84.527,72 (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 79-114) em análise foi devidamente datado e assinado de forma digital pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

***Art. 40. § 1º** O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

2.4. Da Dotação Orçamentária

¹ Art. 38 [...].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo respectivo Ordenador de Despesas (fl. 03), todavia, refere-se ao exercício financeiro do ano de 2017.

Foi apresentado Parecer Orçamentário nº 009/2018-SEPLAN (fl. 34), pelo que restou devidamente demonstrada a indicação das seguintes rubricas, pelas quais correrá a despesa decorrente da futura contratação:

131401.15.813.0135.1.020 – Construção e Recuperação de Praça;
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Considerando que a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade refere-se ao exercício financeiro do ano pretérito, sendo certo que as despesas decorrentes da Tomada de Preços ora em análise serão realizadas neste ano de 2018, deverá ser apresentado a supracitada declaração referente ao exercício financeiro corrente, bem como o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM, para fins de regularidade processual.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as publicações devidas, conforme especificado abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA	08/02/2018	23/02/2018	Aviso de Licitação (fl. 115)
Jornal Amazônia	08/02/2018	23/02/2018	Aviso de Licitação (fls. 116-117)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	08/02/2018	23/02/2018	Aviso de Licitação (fl. 118)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3.1. Da Sessão



1ª Reunião – Ata de Abertura da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública às fls. 1.130–1.132, o certame teve início em **23/02/2018** às 09h00, sendo registrado o comparecimento de 13 (treze) empresas, quais sejam: 1 – CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI; 2 – EMEDIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME; 3 – PRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP; 4 – CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA; 5 – PCR – PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA EIRELI; 6 – CONSTRUSULPA – CONSTRUTORA SUL DO PARÁ LTDA; 7 - GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP; 8 - CONTRUTORA PLENA EIRELI – EPP; 9 – MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - ME; 10 – CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI - ME LTDA; 11 – JMS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; 12 – FR CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS EIRELI – ME; 13 – AGUIAR RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME;

Ao final do credenciamento verificou-se que as empresas elencadas cumpriram as exigências e tiveram seus representantes credenciados.

Continuando a Comissão solicitou aos licitantes a apresentação dos envelopes de Habilitação e de propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas licitantes, não havendo contestações.

Prosseguiu-se o certame com a abertura dos envelopes de habilitação, ao conferir a documentação verificou-se o seguinte:

A empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI - ME LTDA não apresentou a CND Estadual Tributária; a empresa CONSTRUSULPA – CONSTRUTORA SUL DO PARÁ LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem os quantitativos dos serviços; e a empresa CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI não apresentou a Declaração de Não Superveniência de Fatos Impeditivos a Habilitação, restando, portanto as empresas supracitadas inabilitadas no certame.

A empresa EMEDIVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME apresentou CND Federal com a data de validade vencida, porém a mesma se enquadra com ME/EPP, conforme LC Nº 123/06, podendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias a certidão regularizada condicionante para habilitação.

Foram então declaradas habilitadas as empresas EMEDIVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, PRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA, PCR – PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA EIRELI, GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP, MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – ME, JMS CONSTRUÇÕES LTDA, FR CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS EIRELI – ME e AGUIAR RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Os envelopes de propostas e preços das empresas inabilitadas foram, neste momento, devolvidos aos licitantes.

As empresas presentes, habilitadas e inabilitadas abstêm-se de ingressar com recurso quanto ao resultado desta fase do certame.

Continuando, foram abertos os envelopes de Propostas Comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram ordenadamente os preços a seguir, os quais estão dispostos em **ordem crescente**:

Empresa	Valor da Proposta
PCR – PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA EIRELI	R\$ 60.992,14
CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA	R\$ 66.412,87
PRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP	R\$ 66.916,82
JMS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 66.997,04
EMEDIVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	R\$ 69.987,69
CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP	R\$ 70.862,86
GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 71.833,63
AGUIAR RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME	R\$ 73.227,79
MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 74.428,10
FR CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS EIRELI – ME	R\$ 74.497,47

O representante da empresa CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA argumentou que a proposta da empresa PCR – PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA EIRELI deixou de apresentar para os itens 2.2, 5.2 e 7.3 insumos essenciais tais como cimento, areia, argamassa.

A sessão então foi suspensa, quando o Presidente informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em Edital, após análise detalhada das propostas, divulgará, informando, através dos respectivos correios eletrônicos, a todos os participantes o resultado final desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais.

4. NOTA TÉCNICA DA SEVOP

As propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas para o presente certame foram analisadas pela equipe de engenharia da SEVOP, notadamente nos aspectos referentes às possíveis incoerências nas alíquotas que compõem o BDI, Encargos sociais, CPU (Composições de Preços



Unitários), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, conforme Nota Técnica à fl. 1.136, observando-se o que segue:

➤ Quanto à primeira colocada, a empresa PCR PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA., verificou-se que a licitante apresentou em sua composição de encargos sociais taxas que correspondem a uma proposta sem desoneração fiscal, porém, na tabela de BDI não foi apresentada a respectiva alíquota de Contribuição Patronal. Ademais, deixou de apresentar a metodologia de cálculo utilizada e o valor final do BDI apresentado de 24,91% é divergente do valor correto que é de 28,07%.

➤ A segunda colocada foi a empresa CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA a qual apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital.

Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia aprova a parte técnica da empresa, CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, cabendo à CEL/SEVOP as conclusões e julgamento.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2ª Reunião - Ata de Julgamento das Propostas

Em **08/03/2018**, às 15h00 (fl. 1.137), reuniu-se se em sessão pública a CEL/SEVOP com o objetivo de realizar o Julgamento das propostas da presente licitação. Iniciada a sessão o Presidente da Comissão após Análise e Julgamento do BDI e Encargos Sociais, Composição de Preços Unitários e de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP e conforme planilha de Equalização de Preços fez a conclusão dos julgamentos ocorridos, quando a Comissão declara vencedora a empresa **CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA**, a qual apresentou o valor global equalizado de R\$ 66.412,87 (sessenta e sei mil quatrocentos e doze reais e oitenta e sete centavos) para execução do objeto desta licitação, visto que sua proposta está revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Diante do exposto, foram aguardados os prazos para recurso e, exauridos os prazos, o processo foi encaminhando na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM.

6. ANÁLISE PRÉVIA – BDI E LEIS SOCIAIS



Conforme documento acostado à fl. 840 dos autos, em análise proferida por membro da CEL/SEVOP/PMM na proposta da empresa arrematante, sobretudo no que toca às planilhas referentes às composições de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais, observou-se o seguinte:

➤ CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA – Apresentou nos encargos sociais planilha para OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, BDI corretamente. A Planilha de Quantidades e Preços apresentou Valor Global resultante de R\$ 66.412,07 (sessenta e seis quatrocentos e doze mil e sete centavos). **Encargos regulares.**

As propostas apresentadas estão abaixo da planilha de orçamento básico da administração.

7. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante, observa-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls. 250-254) e Habilitação (conforme documentos às fls. 398-554)

O valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 84.527,72 (oitenta e quatro quinhentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), conforme consta da Planilha de Quantidades e Preços anexada ao Edital, especificamente à fl. 94 dos autos.

A licitação resultou no valor global de R\$ 66.412,07 (sessenta e seis quatrocentos e doze mil e sete centavos), conforme a planilha de equalização de preços da CEL/SEVOP (fls. 1.133-1135) e proposta comercial da arrematante às fls. 952-968 dos autos, encontrando-se em conformidade com os estimados para a presente licitação.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro e tabela de composição do BDI, a análise e aprovação ficaram a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica emitida à fl. 1.136 dos autos.

Noutro giro, alertamos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação (cujos valores serão aqueles obtidos após a equalização das propostas e apresentação de proposta final consolidada), antes da assinatura do contrato, conforme exigência da cláusula 19 do edital e cláusula doze da minuta do contrato.

Quanto à análise das propostas da empresa vencedora do certame fica a cargo do setor de engenharia da CEL/SEVOP/PMM.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública.

Analisando a documentação apresentada pela empresa vencedora CONSTRUPAR – CONSTRUTORA PARAENSE LTDA, verificamos que, à data da sessão (23/02/2018) esta comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls. 421-428 dos autos.

A CEL/SEVOP/PMM realizou consulta quanto à inexistência de registro no CEIS (fl. 1.147) e à autenticidade das certidões apresentadas pela empresa (fls. 1.165-1.171)

Noutro giro, recomenda-se para que, em momento oportuno (anteriormente à celebração do pacto contratual), exija-se a renovação da Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 422), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fl. 427) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.428) apresentadas pela empresa, que tiveram sua validade expirada no curso da tramitação processual, em 25/03/2018, 27/02/2018 e 26/02/2018, respectivamente.

Nesse sentido, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que a futura contratação se dê em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 145/2018-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício findo em 31/12/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

11. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ante o exposto, tendo em vista os apontamentos realizados no curso da presente análise, RECOMENDAMOS:

- a) Apresente-se a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira correspondente ao exercício financeiro corrente, tendo em vista que as despesas decorrentes Tomada de Preço nº 002/2018 – CEL/SEVOP/PMM em análise correrão neste ano de 2018;
- b) Apresente-se o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM para o exercício financeiro de 2018;
- c) Alertarmos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação (cujos valores serão aqueles obtidos após a equalização das propostas e apresentação de proposta final consolidada), antes da assinatura do contrato;
- d) Renove-se a Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 422), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 427) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 428) apresentadas pela empresa, tendo em vista que as mesmas tiveram sua validade expirada no curso da tramitação processual. Nesse sentido, salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que a futura contratação se dê em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização do pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá, 6 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

À CEL/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 315/2018 – CEL/SEVOP/PMM, referente à Tomada de Preço nº 002/2018-CEL-SEVOP-PMM, tendo por objeto Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia referente à reforma da Praça da Criança, localizada na Folha 17, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá – PA, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 6 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP